



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

O art. 2º do Projeto de Lei nº 825/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Nenhuma criança ou adolescente poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento nos termos da Constituição Federal.”.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.


Pedro Patrus
Vereador do PT

CPH_DIRLEG-10/JUN/24-14:26:04-010614-1 2024

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 6 / 24</u>
<u>CA 476</u>
Responsável pela distribuição